

Browser tabs: Emai x, Cont x, Men x, Si x, Cont x, Audi x, SaFi x, PJR Con: x, PJR 0800 x, Baix: x, Ame x, Mag x, (37) x, +

Address bar: tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=416490&ca=25563adc49848971dba3713109cfd0044dab801e...

Navigation: Apps, Processo Virtual Na..., (33) WhatsApp, Administrativo, Portal do Advogado, Google, Nova guia, Meu INSS, [bb.com.br], Zimbra: Movimenta..., PJE 1º, Publicações

Header: **PJE** ProceComCiv 0800012-85.2020.8.18.0039
ADRIELE NASCIMENTO SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...


Document Title: 14023813 - Petição (2720794 RECURSO DE APELACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 12/01/2021 09:24:44

Navigation: 37 de 35

Document Content:

Microsoft Word - 2720794_APELACAO 1 / 3

2720794- CS/ 2020-01908/ INVALIDEZ



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo n. 08000128520208180039

Taskbar: 09:24 12/01/2021



Número: **0800012-85.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barras**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIELE NASCIMENTO SILVA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14023 810	12/01/2021 09:24	Petição	Petição
14023 813	12/01/2021 09:24	2720794_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
14023 814	12/01/2021 09:24	2720794_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO RECURSO DE APELAÇÃO.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo n. 08000128520208180039

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE NASCIMENTO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRAS, 29 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 12/01/2021 09:24:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101120924440000000013263036>
Número do documento: 2101120924440000000013263036

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS / PI
Processo n.º 08000128520208180039
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
APELADA: ADRIELE NASCIMENTO SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "a quo" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA DIVERGÊNCIA ENTRE PERITOS

Inicialmente, a Apelante informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Entretanto, em análise ao laudo pericial, verifica-se que o i. perito divergiu das conclusões realizadas pelo assistente técnico da Apelante, sobretudo no que diz respeito à lesão/quantificação suportada pela parte Apelada e, conseqüentemente, no limite indenizável devido.

Ocorre que o i. assistente técnico, de forma acertada e devidamente embasada, não concorda com o entendimento do peito judicial, o que deverá ser considerado por essa E. Corte, uma vez não há nos autos elementos capazes de comprovar que a vítima, apresentou tal lesão após a avaliação médica que se submeteu na esfera administrativa.

Vejamos a conclusão do assistente:

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Com lesões de ligamento, sem
lesões ósseas, pretensa
perjudicial completamente a
estabilidade cirúrgica.
Estou por prejuízo a força

SaudeSEG Sistemas de Saúde Ltda

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



motora, sensibilidade. Análise -
tudo isso não tem nada a ver com a lesão
capaz de gerar agravamento. Limitação
apenas 25%

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico - CRM

Barras, 29 de dezembro

Ednan Soares Coutinho
Téc. Supl.
CRM RJ - 6533

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, requer a apelante que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos da apelada julgados improcedentes.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Pelo exposto, a parte Apelante impugna a laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja **CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC, com o fito de apurar a **real condição do Apelado**, em prestígio aos princípios da ampla defesa e ao contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRAS, 29 de dezembro de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

Comarca: BARRAS
Serventia: SECRETARIA DA VARA CÍVEL
Requerente: ADRIELE N SILVA X LIDER PROC
08000128520208180039
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 04/01/2021
Vencimento: 03/02/2021

Valor da Ação: R\$ 11.812,50
Tramita em: Justiça Comum
Liticonsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça** ⓘ

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.11	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	1.348,00	0	1.348,00
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	118,13	0	118,13
TOTAL					1.466,13

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo:

Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...



Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...



Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
 Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE BARRAS / SECRETARIA DA VARA CÍVEL
 Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
 Comum
 RECURSO
 DE
 APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.11	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	0	1.348,00
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	118,13
TOTAL				1.466,13

Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001390676-3
Número do documento 567 A94 1387586	Contrato	CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 03/02/2021	Valor documento 1.466,13	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 1.466,13	

Sacado
 ADRIELE N SILVA X LIDER PROC 08000128520208180039 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



| 001-0 |

00190.00009 03088.125004 01390.676177 8 85200000146613

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.		Vencimento 03/02/2021			
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)		Agência/Código cedente 3791 / 9665-2			
Data do documento 04/01/2021	No. documento 567 A94 1387586	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 04/01/2021	Nosso número 30881250001390676-3
Úso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	x Valor 1.466,13	(=) Valor documento 1.466,13

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.) BARRAS / SECRETARIA DA VARA CÍVEL Emitida por Usuário da Justiça Valor da Ação: R\$ 11.812,50 , Justiça Comum . 24.11 (R\$ 1.348,00) , 123 (R\$ 118,13)	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor cobrado 1.466,13

Sacado
 ADRIELE N SILVA X LIDER PROC 08000128520208180039 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	08/01/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
08/01/2021	08000128520208180039	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PI	Vara Cível	RÉU	1466,13
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ADRIELE NASCIMENTO SILVA		FÍSICA	08040849390
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A1845396740A88FE			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03088.125004 01390.676177 8 85200000146613			

